



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Formoso do Araguaia  
Poder Legislativo

Nº DO PROCESSO:

**DOCUMENTO:**  Projeto de Lei  Projeto de Resolução  Outros: \_\_\_\_\_  
 Medida Provisória  Proposta de Emenda  Voto

**DATA:** 31/08/2019

**ASSUNTO:** Sobre a aprovação do artigo 10º da lei 6 de 07/07/2019  
que altera o artigo 7º da lei 10 de 07/07/2019

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** \_\_\_\_\_

**MOVIMENTAÇÃO**

Data	Origem	Destino	Rubrica do Servidor Origem	Rubrica do Servidor Destino

Situação do Processo:

Aprovado

Reprovado

Retirado

Cancelado

**Obs:** \_\_\_\_\_

**ANOTAÇÕES:** \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
SECRETARIA GERAL

**PROTOCOLO GERAL Simplificado**

NÚMERO DE ORDEM <b>201708045</b>	INTERESSADO/ORIGEM <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA</b>		
ASSUNTO OFÍCIO GAB N°089/2017, ASSUNTO: VETO A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 10, PARTE B DO AUTÓGRAFO DE LEI 009/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.			
DATA DE REGISTRO <b>31/08/2017</b>	DESTINO INICIAL <b>PRESI</b>	DATA RECEBIMENTO <b>31 / 08 / 2017</b>	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A) <b>Nayara Campos</b>
<b>ACOMPANHAMENTO</b>			
DATA	ORIGEM	DESTINO	ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
ATENDENTE	UNIDADE ADMINISTRATIVA		

A segunda via deste documento deverá acompanhar o processo até o arquivamento.

Em se tratando de documento de pagamento (Nota Fiscal, etc.), o número de ordem será o mesmo inicial da Solicitação de Compras e/ou Serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Ofício GAB nº 089/2017

Formoso do Araguaia – TO, 29 de agosto de 2017.

*A Sua Exceléncia o Senhor.*

**JOSAFÁ PAZ DE SOUSA**

Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

**Assunto: VETO A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 10, PARTE B DO AUTÓGRAFO DE LEI 009/2017 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vossa Exceléncia encaminhou à sanção cópia do Autógrafo de Lei nº 009/17, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências, de autoria do Executivo e com alteração no artigo 10, parte B, alterando a transferência de receita líquida corrente para a área da saúde de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento).

No entanto, embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa de valorizar ainda mais o investimento na área da saúde, comprometer o Município a essa obrigatoriedade no atual momento em que a situação financeira do Estado Brasileiro e isso incluem os Municípios que passam por grandes dificuldades financeiras, não é possível arcar com essa responsabilidade a mais.

Ressalta-se que mesmo a obrigatoriedade de investimentos no importe de 15% (quinze por cento) determinado pela Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, em seu artigo 7º (sétimo), o Município no último ano investiu mais de 20% (vinte por cento) de seu orçamento em saúde.

CF



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Desta forma, mesmo investindo esses valores, o Município não pode se comprometer com a obrigatoriedade desse percentual, pois poderá afetar outras áreas que também necessitam de investimentos, portanto voto a mudança no referido artigo, evitando assim onerar o Município.

Nessas condições, evidenciadas as razões que me conduzem a votar a mudança no artigo aprovado por esta casa, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reño o Vossa Excelência e aos demais membros da Câmara Municipal protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Wagner Coelho de Oliveira*  
Wagner Coelho de Oliveira  
Prefeito Municipal



## Estado do Tocantins

### Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

**PARECER N. 06/2017, COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE AO VETO DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2017.**

**ASSUNTO:** Veta parte do Projeto de Lei 009/2016, autoria do Poder Executivo Municipal e dá outras providencias.

**AUTOR:** Poder Executivo

**RELATOR:** Felipe Souza Oliveira

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei n. 009/2017, por parte do executivo, o qual “dispõe sobre as diretrizes gerais para a colaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências”.

O Veto Foi protocolado junto a esta Casa de Leis no dia 31/08/2017, pelo Poder Executivo Municipal.

É a síntese do relatório.

#### II – VOTO DO RELATOR

Em análise minuciosa do veto e do Projeto de Lei em comento, observam-se, irregularidades na emenda apresenta pelo Legislativo Municipal uma vez que instituiu despesas ao Município, incorrendo em vício de iniciativa, assiste razão o Chefe do Executivo, tendo em vista que o projeto de Lei não atendeu os requisitos legais.

Finda a análise, o Relator com base na Lei Orgânica do Município, manifestou **pela MANUTENÇÃO DO VETO, e o consequente arquivamento.**

#### III – PARECER DA COMISSÃO

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade aprovam o voto do Relator, que manifestou pela **MANUTENÇÃO DO VETO, e o consequente arquivamento.**

Sala das Comissões aos vinte e cinco dias do mês de Setembro de 2017.



Estado do Tocantins

**Câmara Municipal de Formoso do Araguaia**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Guilherme Barros Siriano  
**Presidente**

Felipe Souza Oliveira  
**Relator**

Mosaniel Falcão de França Júnior  
**Membro**